



IBA – INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE BENEFÍCIOS PÓS EMPREGO - 2016

Data: 01 de junho de 2016, das 10h às 12h

Local: Escritório da Mercer

Presentes:

- Natasha Ayres**
- Cassia Nogueira**
- Frederico Schultz (suplente Cesar)**
- Tiago Calçada**
- Daniel Conde**
- Mauricio Araújo**
- Rita Pasqual Anzolin**
- Roberta Porcel**
- Roberto Michaelis**
- Maria Izabel Pedrosa (suplente Satyro)**
- Fernanda Kimi**
- Jaqueline Freitas**
- Arthur Pires**
- Delvo Santiago**
- Daniela Sedel**
- Dinarte Bonetti**

Ausentes:

- Sátyro Teixeira (representado pela suplente)**
- Eliza Melo**
- Andrea Mente (ouvinte)**
- Cesar Luiz Danieli (representado pelo suplente)**
- João Batista (representado por suplente)**

Assuntos Tratados:



I – Como contabilizar o Fundo de Reversão formado na parcela de Contribuição Definida do Plano de Contribuição Variável ou Misto

1 – O Fundo de Reversão deve entrar no Valor justo dos ativos da parcela BD do plano?

A Comissão entende que seria interessante para a empresa considerar a exclusão do fundo de reversão do valor justo de ativos da parcela BD do plano contabilizada em balanço. A razão é que desta forma o Fundo de Reversão gerado na parcela CD do plano poderia ser ativado como despesa antecipada em linha com o parágrafo 51 (a) – despesa antecipada (“prepaid asset”).

Com isso, a empresa reverteria as despesas realizadas em resultados de anos anteriores referentes as contribuições para parcela CD, que foram revertidas para a mesma e formaram o fundo, evitando duplicar o reconhecimento de despesas.

*O impacto da retirada do Fundo de Reversão do valor justo dos ativos da parcela BD do plano não deveria ser reconhecida em ORA – Outros Resultados Abrangentes uma vez que foi constituído através de despesas em resultados de exercícios anteriores. **A Deloitte vai verificar qual a melhor maneira de fazer esse ajuste (transferido para a próxima pauta).***

2 – Qual a melhor maneira de contabilizar o Fundo de Reversão nas DFs da empresa?

Ativar o Fundo de reversão como despesa antecipada da parcela de contribuição definida do plano em linha com o parágrafo 51 (a) – despesa antecipada (“prepaid asset”).

3 – Como fica o Limite do Ativo (Asset ceiling) se o Fundo de Reversão for contabilizado como Plano CD (parágrafos 51 do CPC 33 (R1))?

O Fundo de Reversão pode ser reconhecido como despesa antecipada até o limite em que será utilizado para reduzir contribuições da empresa para a parcela de contribuição definida e de benefício definido.

II - Assuntos para a próxima reunião:

Continuar as seguintes discussão:

1 – Como tratar o impacto na contabilização da parcela BD do Plano no exercício em que o Fundo de Reversão for retirado do valor justo dos ativos da parcela BD?

4 – Como tratar as contribuições que saem do Fundo de Reversão para cobertura de contribuições para a parcela BD provisionada em balanço?

5 - Como tratar as contribuições que saem do Fundo de Reversão para cobertura de contribuições para a parcela CD:

6 – Devemos excluir os saldos de conta apresentados no valor presente das obrigações e do valor justo dos ativos daqueles relatórios que apresentam dessa forma para fins de demonstração? Eles não tem impacto nos ganhos e perdas e nem na despesa contábil.

III – Elaborar um documento para resumir os principais assuntos discutidos de 2013 em diante

Delvo vai consolidar as atas por assunto.

IV - Definição dos locais das próximas reuniões em 2016:

04/05: Deloitte



01/06 - Mercer

06/07 - EY

03/08 –KPMG (com video conferência)

21/09 - WTW

05/10 - Economus

16/11 - AON

07/12 – Amigo oculto – Willis Towers Watson